

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA A
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC11CPI019**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
7.	INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8.	PREÇO	5
9.	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
10.	FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	6
11.	REVISÃO DE PREÇOS	7
12.	ADIANTAMENTOS	7
13.	CAUÇÃO	7
14.	SEGURO	7
15.	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
16.	OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	8
17.	PENALIDADES	9
18.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
19.	RESPONSABILIDADE	10
20.	RESOLUÇÃO	10
21.	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
22.	ATOS DE TERCEIROS	12
23.	PUBLICIDADE	12
24.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
25.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
26.	CONFIDENCIALIDADE	14
27.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
28.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
29.	GESTOR DO CONTRATO	16
30.	FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
	PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
31.	ÂMBITO	17
32.	CONDIÇÕES ESPECIAIS	17
33.	PRAZOS	18
34.	PERFIS	18
35.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	18

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público internacional para a aquisição de serviços de tradução para a Santa casa da Misericórdia de Lisboa, de acordo com as respetivas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que, por imperativos funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio electrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integrado no mesmo o presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

- 2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
- 3º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
- 4º A proposta do adjudicatário;
- 5º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos objeto do contrato, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação de serviços a que este caderno de encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5** Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6** O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração contratual de **24 (vinte e quatro) meses** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 7.2.** A cessação do contrato, nos termos previstos na presente cláusula, não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela SCML.
- 7.3.** O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

- 8.1.** Para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, o preço global é de **€222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2.** O preço indicado no **número** antecedente foi fixado atendendo à consulta preliminar ao mercado.
- 8.3.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os serviços a que se referem.

- 8.4.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML previsto no **número 1.** da presente cláusula. Apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto na **cláusula 10.ª** do presente caderno de encargos, apenas o correspondente às prestações efetivamente prestadas, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no **número 1.** da presente **cláusula** inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** Pode a SCML, durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a suspensão, alteração ou cessação de serviços.

10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com uma periodicidade mensal, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das

respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, sendo as mesmas devolvidas, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 20 do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

13. CAUÇÃO

- 13.1.** O adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.
- 13.2.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 13.3.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 13.4.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 13.5.** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

14. SEGURO

- 14.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir Seguro de responsabilidade civil profissional relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

- 14.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.
- 14.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 14.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento do prémio da apólice de seguro.
- 14.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 14.6.** A apólice de seguro referidas no **número 1.** da presente **cláusula** regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas aos mesmos é o de Lisboa.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 15.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 15.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 15.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No exercício da prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a, designadamente:

- a)** Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste caderno de encargos;
- b)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- c)** Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- d)** Garantir e assegurar que os recursos humanos têm o perfil técnico e documental adequado à prestação de serviços em causa;
- e)** Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento dos serviços objeto do presente procedimento;
- f)** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- g)** Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra, e que impeça, ou que altere os prazos da prestação dos serviços, atempadamente;
- h)** Cumprir a Política de Segurança da SCML.

17. PENALIDADES

- 17.1.** No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 17.1.1.** Resolver o contrato;
 - 17.1.2.** Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou seguro caução;
 - 17.1.3.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário
- 17.2.** A SCML poderá até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 17.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 17.2.2.** Os serviços não estiverem conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 17.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, por acionamento das garantias.
- 17.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 17.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** O adjudicatário não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços ou fornecimentos objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 18.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 18.3.** Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 18.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

- 18.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 18.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 18.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

19. RESPONSABILIDADE

- 19.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa, não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 19.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 19.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.
- 19.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 19.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar prestar os serviços afetados por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 19.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

20. RESOLUÇÃO

- 20.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 20.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:

- 20.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
- 20.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 17.5.** do presente caderno de encargos;
- 20.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
- 20.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução contratual;
- 20.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 20.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 20.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 20.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 20.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, após a sua notificação.
- 20.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos.
- 20.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 21.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/pt>.
- 21.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

23. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

24.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

25.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

25.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

- 25.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 25.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 25.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 25.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 25.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 25.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 25.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 25.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 25.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 25.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

25.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

25.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

25.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

25.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;

25.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CONFIDENCIALIDADE

26.1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.

26.2. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C**, do presente caderno de encargos.

26.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro,

que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

- 26.4.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 26.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 26.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
- 26.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 26.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 26.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 27.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 27.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente caderno de encargos.
- 28.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 29.2.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 30.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 30.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

31. ÂMBITO

- 31.1.** Com o presente procedimento, a SCML pretende adquirir serviços de tradução para as suas diversas áreas de intervenção.
- 31.2.** Estes contemplam a tradução de estudos, trabalhos técnicos, relatórios, documentação e processos jurídicos, relatórios financeiros, *site* da SCML, desdobráveis, estudos de história da arte, museologia e artes decorativas, documentação específica dos diversos departamentos como, Ação Social, Saúde, Património, Jogos, Economia Social, entre outros.
- 31.3.** Idiomas pretendidos para os serviços de tradução para as diversas áreas de intervenção:
- Português → Inglês
 - Português → Espanhol
 - Português → Francês
 - Português → Alemão
 - Inglês → Português
 - Espanhol → Português
 - Francês → Português
 - Alemão → Português
- 31.4.** Aos idiomas indicados para os serviços de tradução no **número** anterior, poderá vir a ser aditado (s) outro (s) diferente (s), como o mandarim, mediante comunicação escrita da SCML ao adjudicatário.

32. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 32.1.** A produção das traduções deverá ser completa, precisa e linguisticamente correta, preservando a mensagem do documento original, e garantindo um elevado nível de qualidade de tradução adaptando-a à língua de chegada/destino.
- 32.2.** Os documentos traduzidos são entregues em suporte digital e em papel, e com o mesmo *layout* em que foram enviadas pela SCML.
- 32.3.** Garantia que a tradução do *site* da SCML, e outro material de marketing, respeite a combinação de elementos linguísticos, visuais e técnicos.
- 32.4.** A tradução deve estar em conformidade com os modos de expressão atuais e das complexidades associadas à língua de chegada/destino.
- 32.5.** A redação dos textos em português em conformidade com as normas do novo acordo ortográfico.
- 32.6.** O **valor máximo que a SCML está disposta** a pagar pela tradução de **cada palavra** é:
- 32.6.1.** Português → Inglês – **0,11€ (onze cêntimos)**
- 32.6.2.** Português → Espanhol – **0,10€ (dez cêntimos)**
- 32.6.3.** Português → Francês – **0,11€ (onze cêntimos)**
- 32.6.4.** Português → Alemão – **0,11€ (onze cêntimos)**

32.6.5. Inglês → Português – **0,09€ (nove cêntimos)**

32.6.6. Espanhol → Português – **0,09€ (nove cêntimos)**

32.6.7. Francês → Português – **0,09€ (nove cêntimos)**

32.6.8. Alemão → Português – **0,10€ (dez cêntimos)**

32.7. A tradução de/para outros idiomas não contemplados na **cláusula 31.3.** do presente caderno de encargos, incluindo o **Português-Mandarim** e **Mandarim-Português**, depende do prévio pedido feito pela SCML, bem como, da aceitação pela SCML do valor apresentado pelo adjudicatário.

32.8. O cumprimento da norma de qualidade ISO 17100:2015 – norma internacional específica para os serviços de tradução, que estabelece uma série de requisitos básicos para o perfil de uma boa tradução.

33. PRAZOS

Os prazos máximos de entrega dos serviços de tradução, a contar da data do envio do pedido da SCML são:

- a)** Para os documentos até **2000 (duas mil) palavras** é de **3 (três) dias seguidos;**
- b)** Para os documentos entre **2.000 (duas mil)** e **10.000 (dez mil) palavras** é de **5 (cinco) dias seguidos;**
- c)** Para os documentos de tamanho superior a **10.000 (dez mil) palavras** é **10 (dez) dias seguidos;**

34. PERFIS

A SCML pretende para a prestação de serviço, tradutor (es) que cumpra os requisitos mínimos de:

- a)** Qualificações Académicas - Grau académico mínimo, licenciatura línguas ou tradução ou equivalente, a qual pode ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento;
- b)** Experiência Profissional - **2 (anos) anos** de experiência mínima como tradutor.

35. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a)** Dever de sigilo e assinatura do Acordo de Confidencialidade, conforme modelo vigente na Organização;
- b)** Garantir que a informação que vier a ter acesso, ou que for produzida por via da presente prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido, nomeadamente através de encriptação, e com controlo e registos de acesso;

- c)** Assegurar que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia...);
- d)** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade do saber;
- e)** Findo o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através da emissão e envio à SCML, de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, caso seja solicitado pela SCML;
- f)** Aceitar que a informação produzida por via da presente prestação de serviços é propriedade da SCML e será disponibilizada em formato editável
- g)** Aceitar que durante a vigência do contrato a transferência de informação relevante entre o adjudicatário e a SCML se fará através de um sistema seguro, que garanta a integridade e a confidencialidade da informação, não podendo ser utilizados serviços de rede não controlados pela SCML, como sejam *WeTransfer* ou *Dropbox*.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ... (identificar o objeto do contrato) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

[Local] [Data] [Assinatura do declarante e carimbo]

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo ...

e

..., com sede na ... com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ... e de identificação de pessoa colectiva ..., adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por ..., na qualidade de ..., titular do cartão de cidadão n.º ..., válido até .../ bilhete de identidade n.º ..., emitido em ..., com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

- 1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.
- 2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

- 1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
 - a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
 - c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;

f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11.ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

[Local] [Data]

Em representação da SCML

Em representação da ...